



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

**AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES
FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326,
DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 7 DO
DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 E NA RESOLUÇÃO GGPAA Nº 84, PUBLICADA
NO DOU DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Rita, PB, pessoa jurídica de direito público, localizada na **Rua Frederico Ozanan, nº 44, centro, Santa Rita, PB**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.159.666/0001-61, representado neste ato pela Secretária **Conceição Amália da Silva Pereira**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 7 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 84/2020, através da Coordenadoria de Compras e Licitações, vem realizar Chamada Pública na forma Presencial, para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de assinatura do Contrato ou até ser atingido o limite de fornecimento estabelecido pela legislação.

Obs 1: Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 06 de junho de 2025, às 10h00min, junto a Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Obs 2: A abertura e análise da documentação da presente Chamada Pública acontecerá de forma presencial no dia 06 de junho de 2025 às 10h10min na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Virgínio Veloso Borges -, S/N - Loteamento Jardim Miritânia - Santa Rita - PB.

Justifica-se realização do certame de forma presencial por ser a que melhor se adequa a contratação do objeto de acordo com a necessidade e conveniência, visto a participação de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais locais.

INFORMAÇÕES

E-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

Edital: <https://santarita.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/e> www.tce.pb.gov.br.

1. OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE MILHO VERDE IN NATURA, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB, conforme especificações do Anexo I - (Termo de Referência).**

2. FONTE DE RECURSOS

2.1 Recursos provenientes seguirá as Dotações Orçamentárias conforme descrito a seguir:

ELEMENTOS DE DESPESAS / APLICAÇÃO / FONTE	
02.120 Codificação programática 08.244.1020.2094 Elemento de despesa 3390.90.32 Fonte de recursos 501	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SMAS ATIVIDADE: Manutenção dos Benefícios Eventuais ELEMENTOS DE DESPESAS: Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita. FONTE DE RECURSOS: Outros Recursos não Vinculados

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 84, de 10/08/2020. Como parâmetro utilizou-se a média dos preços das cotações que foram recolhidas a partir de representantes da feira da agricultura familiar de Santa Rita, PB, de cooperativas e associações agroindustriais regionais, bem como, foram recolhidos valores de contratos da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, com esses produtores da agricultura familiar para suas escolas, entre outras fontes pesquisadas. As cotações pesquisadas encontram-se anexadas ao Processo, sendo o preço baseado no preço.

4. DA PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da nº 11.326/2006.

4.2 Por convenção, será denominado:

Beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previsto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos pela resolução nº 84 do GGPAA.

4.3. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados com identificação do nome ou organização beneficiada, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda.
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- e. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- f. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no

- órgão competente;
- g. Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme ANEXO III deste edital, assinado pelo seu representante legal;
 - h. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - i. Alvará de Funcionamento atualizado;
 - j. Certidão de Regularidade com a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), conforme a Lei nº 5.764/1971;
 - k. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.4 PROPOSTA DE VENDA - Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda devidamente preenchida, identificada e assinada pelo representante legal.

4.1.1 Beneficiários Fornecedores: proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura do participante;

4.4.2 Organizações Fornecedoras: proposta de venda de produtos da Agricultura Familiar assinado pelo seu representante legal;

4.5 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES - Para participação da chamada pública, o agricultor individual e o grupo de agricultores formal ou informal, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Modelo Envelope 01
ENVELOPE HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

Modelo Envelope 02
ENVELOPE PROPOSTA DE VENDA - ITENS/PREÇOS
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTA

5.1 Será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário. Conforme o art. 9º da Resolução GGPAA nº 84/2020:

Art. 9º O edital de chamada pública deverá classificar as propostas conforme os seguintes critérios de seleção:

- I - agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;
- II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III - assentamentos da reforma agrária;
- IV - grupos de mulheres;
- V - produção agroecológica ou orgânica.

§ 1º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

§ 2º Caso o Órgão Comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de propostas de vendas de fornecedores municipais, estas deverão ser complementadas com os propostas dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 1º.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Imediatamente após a fase de habilitação, **caso seja solicitado**, deverão ser entregues amostras dos produtos na Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Rita, PB, localizada na Rua Frederico Ozanan, nº 44, centro, Santa Rita, PB, das segunda-feiras às sextas-feiras, de 08h00min às 12h00min, para avaliação seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários observando as seguintes

recomendações:

6.1 As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.

6.2 A não-apresentação da amostra ou apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.3 As amostras serão analisadas por Representante do Restaurante Universitário, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, conforme Anexo I deste Edital, o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

6.4 Independentemente da marca, se solicitado, todas as participantes habilitadas/classificadas deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente chamada pública, marcas pré-aprovadas, mesmo que em licitações promovidas pelo município, se houver.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Rita, PB, localizada na Rua Frederico Ozanan, nº 44, centro, Santa Rita, PB, considerando as especificações, Anexo I - Termo de Referência, Item 4 - Entrega e aceitação dos objetos.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Além de Considerar as demais especificações, Anexo I - Termo de Referência, Item 9 do pagamento).

9. PRAZO

9.1 Os contratos serão formalizados com o prazo de vigência até o exercício financeiro contados da publicação do mesmo em veículo local prorrogável na forma do art. 106,II da Lei nº 14.133/21.

10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

10.1 Ficarão impedidos de impugnar os termos deste Edital de Chamada Pública perante a administração o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes (da participação, habilitação e proposta de venda).

10.2 Eventual impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pmsrlicitapublica@gmail.com.

10.3 Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas a partir da formalização do pedido de impugnação.

10.4 A republicação do edital ocorrerá nos casos em que as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações impactem na formulação das propostas em conformidade com o disposto no art. 39 da Lei 14.133/21.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. A CPL, após receber a impugnação, instruirá o processo e o encaminhará à decisão pela autoridade competente.

10.6 A decisão sobre a impugnação será comunicada a empresa proponente ou ao seu representante, indicado na proposta, por meio de e-mail eletrônico ou comunicação pessoal certificada e formalizada no processo e, caso procedente a impugnação, o Edital será ratificado e republicado obedecendo o prazo original.

10.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pmsrlicitapublica@gmail.com.

10.8 Os interessados ou pessoa poderão solicitar esclarecimentos a este Edital até 03 (três) dias antes da data designada para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de venda;

10.9 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados na forma eletrônica, para e-mail licitacoes.ces@ufcg.edu.br.

10.9.1 As respostas aos esclarecimentos prestados serão encaminhadas por e-mail eletrônico próprio, devendo o interessado no ato do pedido disponibilizar um e-mail para contato (resposta).

10.10 Os pedidos e as respostas aos esclarecimentos prestados serão anexados nos autos do processo destinado a esta chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da CPL, Rua Virgínio Veloso Borges -, S/N - Loteamento Jardim Miritânia - Santa Rita - PB, nos dias úteis, no horário de 8h às 13h.

11.2 Este edital e seus anexos serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, no seguinte endereço: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais> e no www.tce.pb.gov.br;

11.3 O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para pmsrlicitapublica@gmail.com.

11.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.5 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

11.6 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

11.7 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

11.8 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

11.9 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

Anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II - Termo de Referência
ANEXO III - Especificações Técnicas e Preços dos Gêneros Alimentícios;
ANEXO IV - Modelos de Proposta de Venda;
ANEXO V - Modelo de Declaração de Idoneidade;
ANEXO VI - Modelo de Não Existência de Trabalhadores Menores; ANEXO VII - Minuta do Contrato.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal, o foro competente é o da Comarca de Santa Rita, PB.

Santa Rita, 14 de Maio de 2025.

FERNANDA KARLA GONÇALVES DE MEIRELES ALVINO
Secretaria de Assistência Social

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fundamentar a necessidade da aquisição de milho in natura, visando atender à demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Rita, Estado da Paraíba. A aquisição será realizada na modalidade de compra institucional, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instrumento de fortalecimento da agricultura familiar e de promoção da segurança alimentar e nutricional.

O objeto da aquisição consiste em milho de primeira qualidade, in natura, verde, em espiga, apresentando grau de evolução completo quanto ao tamanho, aroma e cor próprios, livre de sujidades, parasitos e larvas, garantindo a qualidade e a segurança do alimento destinado ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela rede socioassistencial do município.

Ao todo, serão adquiridas 80 (oitenta) toneladas de milho, com o intuito de apoiar ações sociais, especialmente em períodos de relevância cultural, como as festividades juninas, promovendo não apenas o acesso a alimentos frescos e saudáveis, mas também a valorização das tradições locais. A medida se alinha às diretrizes do PAA, fomentando a produção rural familiar e assegurando a oferta de alimentos de qualidade à população atendida.

1. - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de milho in natura, de primeira qualidade, verde, em espiga, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor próprios, livre de sujidades, parasitos e larvas, é essencial para assegurar a oferta de alimentos frescos, saudáveis e adequados às famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Rita/PB.

A descrição técnica detalhada do produto visa garantir que o milho adquirido atenda plenamente aos requisitos de qualidade e segurança alimentar, fundamentais para o consumo humano, respeitando as normas sanitárias vigentes. A escolha pelo milho verde em espiga busca preservar as características nutricionais e culturais do alimento, uma vez que o milho é tradicionalmente utilizado em preparações típicas, especialmente durante o período das festas juninas, reforçando os vínculos sociais e culturais da comunidade.

A necessidade da compra institucional por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) reforça o compromisso da administração municipal com a promoção da segurança alimentar e nutricional, o incentivo à agricultura familiar e o fortalecimento da economia local. A quantidade de 80 (oitenta) toneladas foi dimensionada com base na estimativa de famílias atendidas, considerando as demandas sazonais e as ações programadas para o período.

Portanto, a especificação criteriosa do milho in natura, aliada ao modelo de compra adotado, justifica-se para assegurar o cumprimento dos objetivos sociais e culturais da Secretaria de Assistência Social, proporcionando dignidade alimentar e promovendo a inclusão produtiva de agricultores familiares da região.

2. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos estabelecidos para a aquisição de milho in natura destinam-se a assegurar que o produto atenda plenamente às finalidades sociais, culturais e nutricionais previstas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Rita/PB, no âmbito da execução de políticas públicas voltadas à segurança alimentar.

A exigência de milho de primeira qualidade, in natura, verde, em espiga, com grau de evolução completo quanto ao tamanho, aroma e cor próprios, justifica-se pela necessidade de garantir um alimento fresco, íntegro e adequado ao consumo humano, conforme os padrões de qualidade exigidos pela legislação sanitária vigente. A especificação da ausência de sujidades, parasitos e larvas é fundamental para preservar a saúde dos beneficiários, prevenindo a oferta de produtos que possam comprometer a segurança alimentar.

A aquisição através da modalidade de compra institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), além de atender aos princípios da Administração Pública de eficiência, legalidade e interesse público, busca fomentar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento econômico local, respeitando as diretrizes do programa

federal.

A quantidade de 80 (oitenta) toneladas foi definida com base na análise da demanda projetada pela Secretaria, considerando o número de famílias assistidas, a periodicidade dos eventos culturais e a necessidade de manter estoques adequados para distribuição programada, especialmente no período das festividades juninas.

Dessa forma, os requisitos fixados para a contratação visam assegurar a obtenção de produtos que correspondam à finalidade pública, atendendo às necessidades nutricionais e culturais da população vulnerável, além de estimular práticas de aquisição que valorizem os produtores rurais locais.

3. - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

Para a definição da viabilidade da contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a produtores rurais locais, cooperativas de agricultura familiar e associações de pequenos produtores situados na região de Santa Rita/PB e municípios circunvizinhos, aptos a fornecer milho in natura conforme as especificações exigidas. O levantamento considerou a disponibilidade do produto, a capacidade de fornecimento em grande quantidade (80 toneladas) e a observância dos padrões de qualidade alimentar.

Durante o levantamento, verificou-se a existência de oferta regular de milho in natura verde, especialmente no período de safra, favorecendo a aquisição do produto em condições adequadas de qualidade e quantidade. Identificou-se, ainda, que diversos fornecedores são cadastrados no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instrumento pelo qual será realizada a compra, garantindo a legalidade, a isonomia e o atendimento à política pública de fortalecimento da agricultura familiar.

Em relação às alternativas de contratação, foram analisadas outras opções, como a aquisição de milho já processado (pré-cozido, congelado ou embalado) ou o fornecimento por atacadistas convencionais. Contudo, tais alternativas foram descartadas por não atenderem à natureza do objeto pretendido, uma vez que:

- O milho processado não preserva as características tradicionais necessárias às ações culturais previstas (especialmente nas festividades juninas);
- A aquisição direta de atacadistas não estimularia a agricultura familiar, contrariando o objetivo institucional do PAA;
- A compra de milho processado comprometeria a qualidade nutricional e elevaria significativamente o custo da aquisição.

Assim, a escolha pela compra institucional via PAA de milho in natura, verde, em espiga, diretamente de agricultores familiares, revelou-se a solução mais eficiente, econômica e socialmente adequada para atender à demanda da Secretaria de Assistência Social, respeitando as diretrizes do Programa e promovendo a segurança alimentar, a inclusão produtiva e a valorização da cultura local.

4. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 80 (oitenta) toneladas de milho de primeira qualidade, in natura, verde, em espiga, apresentando grau de evolução completo quanto ao tamanho, aroma e cor próprios, livre de sujidades, parasitos e larvas, por meio da modalidade de compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Esta estratégia visa atender de forma integral às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Rita/PB, no contexto de suas ações de segurança alimentar, promoção da cultura local e fortalecimento da agricultura familiar.

A escolha pela aquisição de milho in natura, com especificações rigorosas de qualidade, assegura que o alimento destinado às famílias em situação de vulnerabilidade esteja em conformidade com os padrões sanitários exigidos para consumo humano, garantindo segurança e preservando suas propriedades nutricionais. Além disso, a apresentação do milho em espiga, verde e fresco, é imprescindível para o atendimento das tradições culturais do município, especialmente durante o período de festas juninas, quando este alimento assume papel central nas celebrações populares.

A utilização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) como mecanismo de contratação é parte integrante da solução, pois permite a compra direta da agricultura familiar, promovendo a inclusão social e econômica de pequenos produtores locais, estimulando o desenvolvimento rural sustentável e atendendo aos princípios da política pública de combate à insegurança alimentar.

Dessa forma, a solução contempla não apenas o atendimento imediato da necessidade da Secretaria de Assistência Social em prover alimentos de qualidade às famílias beneficiadas, mas também potencializa impactos positivos na economia local, no fortalecimento da agricultura familiar e na valorização das tradições culturais da comunidade de Santa Rita.

5. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de aquisição de 80 (oitenta) toneladas de milho in natura, verde, em espiga, de primeira qualidade, foi definida com base em estudo da demanda atual da Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Rita/PB, considerando a quantidade de famílias assistidas pelos programas socioassistenciais, a previsão de ampliação do atendimento no período de maior demanda (especialmente durante as festividades juninas) e a necessidade de garantir a disponibilidade adequada do alimento para as ações programadas.

A Secretaria atende atualmente um número expressivo de famílias em situação de vulnerabilidade, cuja demanda alimentar se intensifica em determinados períodos do ano, em especial nos meses de maio a julho, coincidentes com a época tradicional das festas juninas. A cultura alimentar local valoriza o milho verde em espiga como um dos principais produtos típicos, tanto para o consumo in natura quanto para o preparo de pratos tradicionais, sendo imprescindível sua disponibilização nesse contexto.

A quantidade estimada de 80 toneladas foi calculada levando em consideração:

- O número de famílias cadastradas e em atendimento regular;
- A média de consumo projetada por família para o período;
- A necessidade de atender tanto às demandas sociais quanto às demandas culturais específicas da comunidade;
- Possíveis variações de perdas naturais no transporte e armazenamento, próprias do produto in natura.

Assim, a estimativa foi fixada com o objetivo de assegurar o fornecimento contínuo e suficiente do milho para todas as ações planejadas, evitando o desabastecimento e garantindo a efetividade das atividades da Secretaria, respeitando ainda os princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

6. - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da estimativa preliminar do preço para a futura contratação, menos aprofundada, que foi realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio Município e ainda pesquisa de mercado através de 03 (três) cotações de empresas da região que prestam o serviço, o valor estimado da contratação é de R\$ 529.600,00 (quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos reais).

7. - JUSTIFICATIVA PARA CHAMADA PÚBLICA

A aquisição de milho in natura, de primeira qualidade, verde, em espiga, apresentando grau de evolução completo quanto ao tamanho, aroma e cor próprios, livre de sujidades, parasitos e larvas, no quantitativo de 80 (oitenta) toneladas, será realizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Rita/PB, por meio da modalidade de chamada pública, conforme previsto no âmbito da compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

A escolha da modalidade de chamada pública justifica-se pela necessidade de assegurar o atendimento aos princípios específicos que regem o PAA, dentre eles o fortalecimento da agricultura familiar, a promoção da inclusão socioeconômica dos pequenos produtores rurais e a garantia de aquisição de alimentos de forma direta, simplificada e inclusiva. A legislação que rege o programa, bem como as normas correlatas (a exemplo do Decreto nº 10.940/2022 e da Lei nº 14.284/2021), determina que as aquisições institucionais de produtos da agricultura familiar se deem preferencialmente por meio de chamada pública, garantindo a ampla participação dos interessados.

A chamada pública permite a democratização do processo de aquisição, promovendo a divulgação e o acesso igualitário de agricultores familiares, cooperativas e associações locais e regionais aptas a fornecer o milho in natura nas condições exigidas, fortalecendo o mercado local e regional, e contribuindo para a geração de emprego e renda no campo.

Além disso, a utilização da chamada pública assegura transparência, publicidade, legalidade e competitividade na seleção dos fornecedores, resguardando o interesse público e observando as determinações dos órgãos de controle quanto à contratação no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos.

Portanto, a realização da chamada pública é o procedimento adequado e necessário para a aquisição pretendida, pois concilia o atendimento das necessidades sociais da Secretaria de Assistência Social com a promoção do desenvolvimento rural sustentável e a valorização da agricultura familiar, conforme determinações normativas aplicáveis.

8. - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Considerando a necessidade de aquisição de 80 (oitenta) toneladas de milho de primeira qualidade, in natura, verde, em espiga, apresentando grau de evolução

completo quanto ao tamanho, aroma e cor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, por meio de compra institucional através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), torna-se imprescindível a adoção de providências prévias específicas para assegurar a regularidade, a transparência e a segurança jurídica do processo de contratação.

As providências prévias justificam-se para:

- Garantir a habilitação adequada dos fornecedores: É essencial a verificação da documentação que comprove que os participantes da chamada pública são agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares, conforme os critérios estabelecidos na legislação do PAA, especialmente no que tange à comprovação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

- Assegurar o atendimento às especificações técnicas do produto: Será necessária a descrição detalhada do objeto no edital de chamada pública, prevendo-se a exigência de apresentação de amostras, se for o caso, e a realização de inspeções ou vistorias técnicas durante o fornecimento, para verificar o cumprimento integral das características de qualidade do milho in natura.

- Garantir a compatibilidade orçamentária: Deve-se assegurar a existência de previsão orçamentária adequada para a despesa, conforme estabelece a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a emissão da respectiva nota de empenho antes da assinatura do contrato.

- Cumprir as normas de transparência e controle: A publicação do extrato da chamada pública e do contrato nos meios oficiais de comunicação, como forma de garantir ampla publicidade e controle social do processo.

- Formalizar adequadamente o instrumento contratual: A redação do contrato deverá contemplar cláusulas que assegurem o fiel cumprimento das condições pactuadas, definindo responsabilidades, prazos de entrega, sanções administrativas em caso de inadimplemento, além de prever mecanismos de acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

Dessa forma, a adoção dessas providências prévias é fundamental para assegurar que a contratação atenda plenamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como para garantir a obtenção do milho em conformidade com as necessidades sociais, nutricionais e culturais da Secretaria de Assistência Social de Santa Rita/PB.

9. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de 80 (oitenta) toneladas de milho de primeira qualidade, in natura, verde, em espiga, através de compra institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Rita/PB, apresenta impactos ambientais reduzidos e controláveis, conforme a natureza do objeto e as características do procedimento de contratação.

O fornecimento de milho in natura oriundo da agricultura familiar tende a gerar impactos ambientais positivos ou minimamente negativos, por diversas razões:

- Fomento à produção sustentável: Os agricultores familiares, principais fornecedores no âmbito do PAA, em geral adotam práticas de manejo ambientalmente adequadas, com menor uso de insumos químicos e maior respeito à diversidade biológica, contribuindo para práticas agrícolas mais sustentáveis.

- Redução das emissões de carbono: A priorização da aquisição de produtos oriundos de produtores locais e regionais reduz a necessidade de longos deslocamentos para transporte, minimizando as emissões de gases poluentes, como o dióxido de carbono (CO₂), associados ao transporte rodoviário de cargas.

- Inexistência de processo industrial: Como se trata de milho in natura, não há etapas de industrialização ou processamento que envolvam consumo intensivo de energia ou geração significativa de resíduos industriais, o que contribui para a preservação ambiental.

- Geração de resíduos orgânicos: Eventuais resíduos gerados (palhas e espigas) são biodegradáveis e podem ser reaproveitados para compostagem ou como matéria-prima em processos agroecológicos, não representando ameaça ambiental relevante.

- Uso consciente de embalagens: A exigência de acondicionamento apropriado, porém simples, para transporte do milho visa reduzir o uso excessivo de embalagens descartáveis, minimizando impactos ambientais relacionados ao descarte de materiais.

Apesar dos impactos ambientais serem baixos, será incentivada a adoção de práticas sustentáveis pelos fornecedores, como o uso de embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis e o manejo adequado dos resíduos gerados durante o fornecimento, reforçando o compromisso da administração pública municipal com o desenvolvimento sustentável.

Assim, a presente contratação, ao privilegiar a agricultura familiar local e

práticas de baixo impacto, demonstra alinhamento com princípios de responsabilidade socioambiental e contribui positivamente para a preservação do meio ambiente.

10. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A aquisição de 80 (oitenta) toneladas de milho in natura, verde, de primeira qualidade, em espiga, pela Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Rita/PB, através da modalidade de compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), poderá envolver contratações correlatas e interdependentes que se mostram necessárias para a adequada execução e operacionalização da finalidade pública pretendida.

Entre as contratações correlatas/interdependentes, destacam-se:

- Serviços de transporte e logística: Para garantir a distribuição do milho às unidades de assistência social e às famílias beneficiárias, será necessário o apoio de transporte adequado, considerando as características do produto (perecível e volumoso), de modo a assegurar a preservação da qualidade até o destino final.

- Aquisição de embalagens apropriadas: Em alguns casos, poderá ser necessária a aquisição de embalagens complementares para acondicionamento e distribuição das espigas de milho, garantindo a higiene, conservação e praticidade no manuseio e entrega.

- Contratação de serviços de apoio para triagem e distribuição: Dependendo da estrutura logística da Secretaria, poderá ser necessário contratar serviços de apoio operacional para a organização, separação e entrega dos produtos às famílias assistidas, respeitando os critérios de segurança alimentar e agilidade.

Essas contratações correlatas se justificam pela necessidade de garantir a integridade do produto, o atendimento eficiente à população-alvo e a concretização dos objetivos sociais, culturais e alimentares da ação pública. Sem o suporte adequado de transporte, armazenamento e apoio logístico, haveria riscos de perdas, deterioração do alimento e prejuízos à efetividade do programa.

Assim, as contratações complementares são interdependentes à aquisição principal do milho in natura e imprescindíveis para assegurar que o alimento chegue ao público beneficiário com qualidade e dentro do prazo previsto, permitindo a execução plena da política pública de segurança alimentar e fortalecimento da cultura local.

11. - ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação consta no Plano Anual de Contratação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 2111 de 29 de dezembro de 2024.

Ainda é importante ressaltar que a presente aquisição tem como base as rubricas orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como principal fonte de custeio o subelemento de despesa ligado a Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (33.90.32). Ressalta-se também que a apresentação das rubricas e dotações orçamentárias devem ser definitivamente estabelecidas no ato da contratação através da Secretaria de Planejamento Municipal, conforme preconizado a lei municipal vigente. Assim o orçamento apresentado neste estudo preliminar tem a finalidade de apontar quais as rubricas podem ser aplicadas no ato da contratação, não eximindo a obrigatoriedade da apresentação definitiva pela Secretaria de Planejamento Municipal. o a obrigatoriedade da apresentação definitiva pela Secretaria de Planejamento Municipal.

12. - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE ADEQUAÇÃO DO CONTRATO

Após a análise técnica, social e legal do objeto pretendido, conclui-se que a contratação para a aquisição de 80 (oitenta) toneladas de milho de primeira qualidade, in natura, verde, em espiga, apresentando grau de evolução completo quanto ao tamanho, aroma e cor próprios, livre de sujidades, parasitos e larvas, por meio da modalidade de compra institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), revela-se totalmente adequada às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Rita/PB.

O procedimento licitatório, através de chamada pública, atende às exigências normativas específicas para compras realizadas via PAA, garantindo transparência, ampla concorrência entre os agricultores familiares e promoção do desenvolvimento econômico local, em conformidade com a legislação vigente.

O objeto da contratação foi descrito de forma precisa e rigorosa, assegurando que o produto a ser adquirido atenda às condições de qualidade, segurança alimentar e características culturais exigidas para o pleno atendimento das finalidades sociais da Secretaria, em especial no fortalecimento das ações de segurança alimentar e na valorização das tradições locais durante o período das festividades juninas.

Além disso, o modelo de contratação proposto mitiga adequadamente os riscos

operacionais, sanitários e logísticos, com previsões de controle de qualidade, logística apropriada e execução alinhada às boas práticas administrativas.

Dessa maneira, considerando o atendimento ao interesse público, a economicidade, a promoção da inclusão produtiva da agricultura familiar, a segurança alimentar da população beneficiária e a aderência à legislação aplicável, o contrato a ser celebrado é considerado adequado, viável e necessário para o cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria de Assistência Social de Santa Rita/PB.

13. - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de 80 (oitenta) toneladas de milho de primeira qualidade, in natura, verde, em espiga, com grau de evolução completo quanto ao tamanho, aroma e cor próprios, livre de sujidades, parasitos e larvas, através da compra institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), busca alcançar resultados diretamente relacionados às políticas públicas de segurança alimentar, inclusão social e fortalecimento da agricultura familiar, promovidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Rita/PB.

Os resultados pretendidos com a contratação são:

- Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional: Assegurar o acesso a alimentos frescos, saudáveis e de qualidade para famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários dos programas sociais municipais.

- Valorização das Tradições Culturais Locais: Proporcionar a oferta de milho verde em espiga durante o período das festas juninas, preservando práticas culturais enraizadas na comunidade, fortalecendo os vínculos sociais e a identidade cultural do município.

- Fortalecimento da Agricultura Familiar: Fomentar a produção local, garantindo renda para pequenos produtores rurais através da inclusão no mercado institucional, em conformidade com as diretrizes do Programa de Aquisição de Alimentos.

- Estímulo à Economia Local: Contribuir para a dinamização econômica da região, incentivando o desenvolvimento sustentável e promovendo a circulação de recursos financeiros no âmbito municipal e regional.

- Atendimento eficaz às necessidades sociais: Garantir que a Secretaria de Assistência Social tenha estoque suficiente de milho para atender as ações sociais planejadas, evitando a descontinuidade na assistência alimentar e assegurando a efetividade das políticas públicas implementadas.

Assim, a contratação proposta propiciará benefícios diretos tanto à população assistida quanto à cadeia produtiva local, além de alinhar-se com as políticas públicas federais, estaduais e municipais voltadas à promoção da cidadania, ao desenvolvimento rural e à segurança alimentar.

Santa Rita - PB, 29 de abril de 2025.

Nicole de Arruda Falcão
Diretora do Departamento Administrativo
da Secretaria de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de *Milho in Natura*, para atender a demanda a Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Rita, PB.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MILHO DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERDE, EM ESPIGA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	TONELADAS	80

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de até o exercício financeiro contados da publicação do mesmo em veículo local prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- a) Com vistas à alocação eficiente de recursos energéticos e à preservação do meio ambiente, será adquirido o produto com o índice de eficiência energética - nível de consumo de energia de maior eficiência - classe A, conforme Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE a cargo do INMETRO.

SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

- 4.3. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do (a) da data de recebimento da respectiva solicitação, em sua totalidade, no seguinte endereço Rua Frederico Ozanan, nº 44, Centro, Santa Rita - PB.

- 4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2(dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1.0 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 5.4.0 órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6. Fiscalização

- 6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização Administrativa

- 6.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia / 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1.o prazo de validade;
 - 7.17.2.a data da emissão;
 - 7.17.3.os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.17.4.o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.17.5.o valor a pagar;
 - 7.17.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PRAZO PARA PAGAMENTO

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - E de correção monetária.

Forma de Pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço;

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.3.1.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.3.2.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.3.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.3.4.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.6.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.8.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.9.Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.3.10.Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.3.11.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.12.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.13.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.14.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

8.3.15.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.16.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.17.Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.18.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.19.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.20.Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.21.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.22.Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.22.1.índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo, assinado por Contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.3.23.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.3.24.Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.25.Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.3.26.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.27.Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 529.600,00 (quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos reais).

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2.A contratação será atendida pelas rubricas orçamentárias dispostas na declaração orçamentária apresentada junto ao estudo técnico preliminar;

11.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de **Santa Rita/PB**, 29 de **abril** de 2025.

Nicole de Arruda Falcão
Diretora do Departamento Administrativo
GESTORA DO CONTRATO

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERDE, EM ESPIGA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	Toneladas	80	6.620,00	529.600,00
TOTAL					R\$ 529.600,00

ANEXO IV

MODELOS DE PROPOSTA DE VENDA

[illegible]

II - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/ Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor

Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:
			CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura	

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, inscrita no
CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal,
Sr....., portador da carteira de
identidade
nº..... e do CPF nº....., na qualidade de
proponente no processo Chamada Público nº 002/2025, DECLARA não ter recebido do
MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou
Indireta, em Âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de
participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim
como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a
Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Declara, que para fins do disposto no artigo 62 da Lei 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, _____ de _____ de 2025.

.....
Nome e assinatura do representante legal da proponente.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2025
PROCESSO ADM. N° 172/2025
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB E, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB - situada à _____, CNPJ n° _____, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) _____, residente e domiciliado na _____, CPF n° 000.000.000-00, Carteira de Identidade n° _____, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado _____ - _____ - _____ - _____, CNPJ n° _____, neste ato representado por _____ residente e domiciliado na _____ - _____ - _____ - _____, CPF n° _____, Carteira de Identidade n° _____, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública n° 002/2025, processada nos termos da Lei n° 11.326/2006, e na Resolução GGPAA n° 84, publicada no DOU de 10 de agosto de 2020, e subsidiariamente a Lei Federal n° 14.133/21, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE MILHO VERDE IN NATURA, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB, conforme especificações dos gêneros alimentícios constante no Termo de Referência.

2.2 O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública n° 002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.3 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (.).

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS:

4.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

4.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.

4.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Proposta de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

4.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

4.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

4.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ELEMENTOS DE DESPESAS / APLICAÇÃO / FONTE	
02.120 Codificação programática 08.244.1020.2094 Elemento de despesa 3390.90.32 Fonte de recursos 501	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SMAS ATIVIDADE: Manutenção dos Benefícios Eventuais ELEMENTOS DE DESPESAS: Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita. FONTE DE RECURSOS: Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438
— TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

6.7. Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7º da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1 Os contratos serão formalizados com o prazo de vigência até o exercício financeiro contados da publicação do mesmo em veículo local prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, (caso necessário) com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 9.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto no Art. 155 da Lei 14.133/21.
- 10.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 124 da Lei 14.133/21. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 11.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) da data de recebimento da respectiva solicitação, em sua totalidade, no seguinte endereço Rua: Frederico Ozanan, nº 44, Bairro Centro, Cep: 58.300-970, Santa Rita - PB.
- 11.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 11.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12.3. A Administração designará gestor e fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a).____, portador(a) do CPF____.____.____-__, com lotação fixada na Secretaria Municipal de____do Município de Santa Rita/PB.

12.3.2. O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a).____portador(a) do CPF _____.____.____-__, com lotação na Secretária Municipal de____do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem

13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

14.2 E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....